

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 016/2016 (\*)**

EMENTA: Altera a redação do § 3º do Art. 2º e do Art. 4º da Resolução nº 3/2007 do CCEPE.

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de atualização dos procedimentos adotados para o depósito de teses e dissertações;
- A necessidade da padronização do formato dos trabalhos acadêmicos;
- A insuficiência de espaço físico para acomodação do acervo da Biblioteca Central e das Bibliotecas Setoriais;
- A necessidade de melhoria de acesso à produção científica da Universidade.

RESOLVE:

**Art. 1º** O § 3º do art. 2º da Resolução nº 3/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 3º A expedição do respectivo diploma fica condicionada ao depósito na Biblioteca Central/UFPE da versão final da tese ou dissertação, com a entrega de 1 (um) CD, DVD ou outra mídia similar contendo arquivo digital em formato PDF aberto, bem como a folha de aprovação sem as assinaturas dos componentes da banca examinadora e do autor, no prazo máximo de 1 (um) ano após a respectiva defesa – exceção para teses e dissertações com restrição total, conforme o disposto no § 1º do art. 3º – instruído com a seguinte documentação:

I – Termo de Depósito e Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas (TDE’S) e Recibo devidamente preenchido e assinado;

II – Originais da folha de aprovação ou cópia autenticada pelo programa (elaborada conforme a ABNT NBR 14724) e da ata de defesa da tese ou dissertação, assinadas, no mínimo, pela maioria dos componentes da banca examinadora, sendo uma obrigatoriamente do orientador do mestrando ou doutorando.”

**Art. 2º** As redações do art. 4º e do seu § 1º da mesma resolução passam a ser as seguintes:

“Art. 4º Os elementos pré-textuais das teses e dissertações deverão ser elaborados conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes à redação de trabalhos científicos.

§ 1º Os programas de pós-graduação deverão orientar seus alunos a se dirigirem às bibliotecas setoriais, para obterem acesso e informações sobre as normas referidas no *caput* deste artigo, bem como a elaboração da ficha catalográfica.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 6/2011 e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Presidente: ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO  
- Reitor -

---

(\*) Republicado por ter saído no Boletim Especial nº 95, de 14/09/2016, com incorreções.